

ESTATUTO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CITOLOGIA CLÍNICA

SBCC

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CITOLOGIA CLÍNICA

ESTATUTO

SUMÁRIO

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO,
SEDE E OBJETO

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I
Dos órgãos

Capítulo II
Da Assembléia Geral Nacional

Capítulo III
Do Conselho Deliberativo

Capítulo IV
Da Diretoria Executiva Nacional

Capítulo V
Da Comissão de Normas e Habilitação

Capítulo VI
Da Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros De Citologia Clínica

Capítulo VII
Da Comissão Científica

Capítulo VIII
Da Comissão do titulo de Especialista em Citologia Clínica

Capítulo IX
Do Conselho Fiscal Nacional

Capítulo X
Das Seções Regionais

Seção I

Da Assembléia Geral Regional

Seção II

Da Diretoria Executiva Regional

Seção III

Conselho Fiscal Regional

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Capítulo I

Da admissão

Capítulo II

Das categorias de associados

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos associados

Capítulo IV

Da responsabilidade dos associados

Capítulo V

Das penalidades

Capítulo VI

Da disciplina social

Capítulo VII

Da Comissão de Julgamento

**TÍTULO IV
DA RECEITA E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Art. 1º - A associação **fundada por profissionais farmacêuticos bioquímicos em 05 de dezembro de 1991**, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sob a denominação Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, registrada no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás sob o n.º 2317, em 14 de novembro de 1996 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 01552566/0001-99, possui caráter científico-profissional e o escopo de colaborar para o desenvolvimento da Citologia Clínica a nível nacional e mundial.

Art. 2º - A duração da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica -SBCC é indeterminada. Em caso de dissolução, observar-se-á, quanto ao seu patrimônio, o disposto no Art. 61 “*caput*” e parágrafos 1º e 2º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 3º - A Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC possui âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás, n.º 174, Edifício São Judas Tadeu, 6º andar, sala 609, CEP 74010-010, Setor Central, podendo criar seções regionais nos diversos estados do território nacional.

PARÁGRAFO 1º- Os presidentes das Seções Regionais podem registrar a entidade junto aos órgãos competentes Federais, Estaduais ou Municipais para os devidos fins.

PARÁGRAFO 2º- Por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, poderá, excepcionalmente, realizar convênios com entidades de fins idênticos para representá-la. A decisão do Conselho Deliberativo poderá ser revista a qualquer tempo em Assembléia Geral Nacional Ordinária ou Extraordinária, a requerimento de associado efetivo ou benemérito.

Art. 4º- São objetivos da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC:

I - Congregar os profissionais legalmente habilitados para o exercício da Citologia Clínica ou Citopatologia, portadores de Curso de Especialização em nível de pós-graduação.

II – Expedir o Título de Especialista em Citologia Clínica de acordo com normas e critérios estabelecidos na legislação pertinente e em regulamento próprio definido neste Estatuto;

III – Congregar os profissionais Mestres, Doutores ou Livre Docentes em Citopatologia ou ciências relacionadas com a Patologia e Morfologia, desde que

tenham dirigido suas pesquisas e/ou publicações para a Citopatologia, bem como, aqueles profissionais portadores do Título de Especialista em Citologia Clínica, expedidos pela Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC ou entidade afim.

IV – Amparar e defender os legítimos interesses de seus associados.

V – Promover e incentivar o desenvolvimento técnico científico no campo da Citologia Clínica ou Citopatologia.

VI - Promover a realização de cursos sobre Citologia Clínica, inclusive de Especialização Latu Sensu.

VII – Divulgar em revista própria, boletins ou outros veículos assuntos de interesse da Citologia Clínica ou Citopatologia.

VIII – Orientar a preparação, atualização e seleção de profissionais e seus auxiliares habilitados ao exercício da Citologia Clínica ou Citopatologia.

IX – Manter intercâmbio cultural, profissional, técnico-científico e social com entidades congêneres do país e do exterior.

X – Estimular a pesquisa na área da Citologia Clínica, podendo conferir diplomas certificados, prêmios e láureas.

XI – Colaborar com órgãos internacionais, públicos federais, estaduais e municipais, no âmbito de sua especialidade.

XII – Desenvolver atividades nas áreas de prevenção do câncer.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Dos órgãos

Art. 5º - São órgãos da Sociedade Brasileira De Citologia Clínica – SBCC:

I – Assembléia Geral Nacional;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva Nacional;

IV – Comissão de Normas e Habilitação;

V – Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Citologia Clínica;

VI – Comissão Científica;

VII - Comissão do título de Especialista em Citologia Clínica

VIII – Conselho Fiscal Nacional;

IX – Seções Regionais da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC.

Capítulo II Da Assembléia Geral Nacional

Art. 6º - A Assembléia Geral Nacional é o órgão máximo da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, constituída de associados efetivos, com poderes para decidir sobre todos os assuntos de interesse da entidade, nos limites da lei e deste Estatuto, podendo ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 7º - A Assembléia Geral Nacional Ordinária realizar-se-á por ocasião do Congresso Brasileiro de Citologia Clínica promovido pela SBCC, sendo desnecessária a convocação dos associados pela imprensa comum ou oficial, mas sua data e horário deverão ser expressos no organograma do referido congresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Congresso Brasileiro de Citologia Clínica será anual, podendo ser realizado em parceria com outras entidades científicas de fins semelhantes.

Art. 8º - A Assembléia Geral Nacional poderá ser convocada extraordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante:

- I – Iniciativa da Diretoria Executiva Nacional com anuência do Conselho Deliberativo;
- II – Requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo;
- III - Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em gozo de seus direitos.

Art. 9º - A convocação para a Assembléia Geral Nacional Extraordinária será realizada observada a antecedência mínima prevista no *caput* do artigo anterior, através de aviso veiculado na *homepage* da entidade e do envio da pauta da convocação via *e-mail* ao endereço eletrônico fornecido pelo associado no momento de sua admissão.

Art. 10º - A Assembléia Geral Nacional será dirigida por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional e por dois Secretários escolhidos pela Assembléia Geral Nacional.

Art. 11 - A Assembléia Geral Nacional instalar-se-á em primeira convocação, com metade ($\frac{1}{2}$) mais um (1) dos associados em dia com seus deveres estatutários ou trinta (30) minutos depois, em segunda Convocação, com qualquer número.

Art. 12 - As decisões na Assembléia Geral Nacional serão tomadas pela concordância majoritária.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral Nacional, decidir sobre os assuntos constantes da pauta de convocação e discutir assuntos considerados de interesse da entidade.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembléia Geral Nacional:

I – Eleger nos anos pares, o Presidente o Vice Presidente da Diretoria Executiva Nacional e os Membros do Conselho Fiscal entre os associados efetivos em dia com os seus deveres sociais da entidade.

II - Destituir o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva Nacional bem como os Membros do Conselho Fiscal:

III - Aprovar as Contas da entidade;

IV - Alterar o presente Estatuto;

V - Deliberar sobre a dissolução da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações contidas nos Itens II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 15 - Para deliberar sobre a dissolução da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, será exigido quorum especial de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos em dia com os seus deveres estatutários, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Capítulo III Do Conselho Deliberativo

Art. 16 O Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC é constituído dos seguintes membros: Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva Nacional; Presidentes das Seções Regionais; ex-presidentes e vice presidentes da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões deste conselho serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional;

PARÁGRAFO 2º - O presidente da Seção Regional poderá delegar competência ao seu substituto estatutário para representá-lo nas reuniões do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 3º - Durante o período de constituição do Conselho Deliberativo, enquanto este não possuir o número mínimo de 08 (oito) membros, será representado pela Diretoria Executiva Nacional e pelo Conselho Fiscal Nacional.

Art. 17 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo da entidade, realizar-se-ão por ocasião dos Congressos Brasileiros de Citologia Clínica, inclusive para homologação da Diretoria Executiva Nacional e dos Membros do Conselho Fiscal Nacional e demais cargos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer época por convocação do presidente, por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros ou por 1/3 (um terço) dos associados efetivos da SBCC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para deliberação nas reuniões ordinárias será exigido quorum mínimo da metade de seus membros e, nas reuniões extraordinárias, quorum de 2/3 (dois terços).

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Homologar os nomes dos Membros da Comissão de Normas e Habilitação e da Comissão Científica, indicadas pelo Presidente eleito, cujos mandatos se encerram com o da Diretoria Executiva Nacional;
- II – Designar os locais de cada Congresso Brasileiro de Citologia Clínica e, se possível, data de sua realização;
- III – Homologar o nome do Presidente da Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Citologia Clínica;
- IV – Apreciar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva Nacional, com prévio parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- V – Apreciar e aprovar os regulamentos submetidos pela Diretoria Executiva Nacional;
- VI - Deliberar sobre os assuntos considerados de interesse geral;
- VII - Apreciar e homologar a proposta da Diretoria Executiva Nacional sobre o valor da anuidade de associados.
- VIII - Empossar todos os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional;
- IX - Discutir proposta para modificações do presente Estatuto e submete - las à Assembléia Geral Nacional.

Capítulo IV Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 19 - A Diretoria Executiva Nacional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto eleitos pela Assembléia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente e Vice - Presidente da Diretoria Executiva Nacional serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, por mais um mandato.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva Nacional em conjunto:

- I – Administrar a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

- II – Elaborar o Regulamento de Funcionamento da Assembléia Geral Nacional;
- III – Submeter à Assembléia Geral Nacional o relatório das atividades, balanço e demonstrativo orçamentário;
- IV – Encaminhar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais, balanços e relatórios;
- V – Executar as sanções previstas neste Estatuto e proferidas pela Comissão de Julgamento aos associados infratores;
- VI - Processar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais por determinação da Assembléia Geral Nacional;
- VII – Indicar à Assembléia Geral Nacional os nomes de pessoas merecedoras do título de associados honorários;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como, as normas emanadas da Assembléia Geral Nacional.
- IX – Elaborar e aprovar o programa financeiro do Congresso Brasileiro de Citologia Clínica;
- X – Organizar a estruturação geográfica da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;
- XI – Aprovar a criação das Seções Regionais da SBCC;
- XII – Resolver os casos omissos neste Estatuto “ad referendum” da Assembléia Geral Nacional.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Deliberativo;
- II – Supervisionar as atividades da Sociedade Brasileira De Citologia Clínica – SBCC;
- III – Convocar Assembléia Geral Nacional e presidir a sessão plenária para escolha dos membros da Mesa Diretora da Assembléia Geral Nacional.
- IV – Assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Tesoureiro;
- V – Representar a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI – Autorizar a contratação de pessoal administrativo e de assessoramento técnico;
- VII – Assinar contratos, convênios e outros documentos importantes da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;
- VIII – Prestar esclarecimentos à Assembléia Geral Nacional sobre sua gestão;

Art. 22 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;
- II) Redigir as correspondências da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

- III) Assinar a documentação de atividade social, juntamente com o Presidente;
- IV) Organizar e manter o cadastro dos associados;
- V) Prestar assistência à Seção Regional encarregada de realizar Jornadas Científicas, Cursos e/ou Congressos;
- VI) Tomar parte da Assembléia Geral Nacional.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I) Manter sob sua guarda, na sede da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, os títulos e valores pertencentes à entidade, bem como os livros contábeis.
- II) Efetuar recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional;
- III) Assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva Nacional;
- IV) Realizar balancetes mensais, balanço anual até o dia 30 de janeiro, balanço geral, no fim do mandato, e outros demonstrativos exigidos pela Assembléia Geral Nacional.
- V) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VI) Desenvolver fundos e outras fontes de renda;
- VII) Preparar o orçamento da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC para que seja submetido ao Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I) Substituir o Tesoureiro em sua ausência ou impedimento;
- II) Executar, em caráter permanente, tarefas próprias da tesouraria, por delegação de competência do Tesoureiro;
- III) Controlar a escrituração do patrimônio da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, quando lhe for delegada competência pelo Tesoureiro.

Capítulo V Da Comissão de Normas e Habilitação

Art. 26 - A Comissão de Normas e Habilitação será constituída por 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, todos indicados pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 27 - Compete a Comissão de Normas e Habilitação opinar sobre as propostas de associados, encaminhando parecer à secretaria da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC para as providências cabíveis;

Capítulo VI Da Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros De Citologia Clínica

Art. 28 - O presidente da Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Citologia Clínica será indicado pelo presidente Diretoria Executiva Nacional da

Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 - O presidente da Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Citologia Clínica deverá ser associado efetivo e residente na cidade designada como sede do Congresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Citologia Clínica, juntamente com o presidente da Diretoria Executiva Regional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC da região onde será realizado o referido Congresso, deverá designar os demais componentes da Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Citologia Clínica.

Art. 30 - A Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Citologia Clínica deverá cumprir e fazer cumprir o regulamento de cada Congresso Brasileiro de Citologia Clínica aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VII Da Comissão Científica

Art. 31 - Compete a Comissão Científica:

I - Promover a realização de Cursos de Pós - Graduação *latu sensu*, Aperfeiçoamento, Atualização, Conferências, Mesas Redondas e Seminários em Citologia Clínica.

II - Elaborar os programas dos Cursos de Pós - Graduação *latu sensu* ministrados pela SBCC ou por suas Seções Regionais, que deverão ser aprovados ou reavaliados em reunião, específica para tal fim, com os professores de Citologia Clínica do Brasil, quando da realização do Congresso Brasileiro de Citologia Clínica.

III - Estimular a pesquisa científica na área de Citologia Clínica.

IV - Criação, manutenção e administração da Biblioteca da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC.

V - Promover o intercâmbio cultural e técnico científico com entidades e profissionais da área em âmbito nacional e internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Científica será constituída por 06 (seis) associados efetivos, em dia com seus deveres estatutários e nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

Capítulo VIII Da Comissão do título de Especialista em Citologia Clínica

Art. 32 - Compete à Comissão do título de Especialista em Citologia Clínica:

- I – Homologar as inscrições dos candidatos aos exames para obtenção de título de Especialista em Citologia Clínica;
- II – Avaliar os currículos e demais documentos exigidos;
- III – Efetivar a realização das provas, estabelecendo as datas de suas aplicações;
- IV – Elaborar em regulamento próprio as normas e critérios, no qual se baseará a concessão deste título;
- V – Aprovar os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 70%(setenta por cento) do conteúdo avaliado de cada uma das provas;
- VI - Publicar a lista dos aprovados no *site* da SBCC;
- VII – A Comissão do Título de Especialista em Citologia Clínica será constituída por 05 (cinco) membros: pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional que a presidirá; pelo Secretário da Diretoria Executiva Nacional e por 03 (três) membros da Comissão Científica, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal Nacional

Art. 33 - O Conselho Fiscal Nacional será constituído por 06 (seis) associados, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral Nacional, juntamente com a Diretoria Executiva Nacional para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

- I – Fiscalizar os livros de Contabilidade, papéis e documentos de tesouraria;
- II – Emitir semestralmente, após competente apreciação, parecer nos balancetes apresentados pela Tesouraria da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC e nos balanços anuais que acompanharão o Relatório do Presidente Diretoria Executiva Nacional;
- III – Emitir parecer sobre a prestação de contas da Comissão Executiva dos Congressos Brasileiros de Citologia Clínica realizados pela Sociedade Brasileira de Citologia Clínica –SBCC.
- IV – Emitir parecer sobre o Orçamento, elaborado anualmente, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para homologação.

Capítulo X Das Seções Regionais

Art. 35 – A Seção Regional é uma unidade da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, com atribuição territorial fixado pela Diretoria Executiva Nacional, com sede em cidade de relevância no contexto regional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Comprovada a necessidade, a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC poderá criar mais de uma Regional nas unidades federadas, em função do número de associados efetivos residentes na região.

Art. 36 – As Seções Regionais serão preferencialmente instaladas nas capitais dos Estados com a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral Regional;
- II – Diretoria Executiva Regional;
- III – Conselho Fiscal Regional;

Art. 37 – Compete as Seções Regionais da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC:

- I – Elaborar seu Regimento Interno de conformidade com o presente Estatuto;
- II – Incentivar a inclusão nos quadros da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC de profissionais legalmente habilitados em Citologia Clínica residentes na unidade federada onde estiver instalada;
- III – Promover cursos e palestras, visando o aprimoramento da Especialidade;
- IV – Promover a defesa dos associados no exercício do seu âmbito profissional;
- V – Elaborar e remeter até 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório das atividades e prestações de contas à Diretoria Executiva Nacional.;
- VI – Colaborar com a Comissão de Normas e Habilitação;
- VII – Promover isolada ou em parceria com entidades específicas, Cursos de Pós Graduação em Citologia Clínica – Especialização *Latu Sensu* em sua região.

Seção I

Da Assembléia Geral Regional

Art. 38 - A Assembléia Geral Ordinária Regional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC é constituída pelos associados efetivos residentes no território da respectiva Seção Regional e se realizará por ocasião das eleições da Diretoria Executiva Regional;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral Regional poderá ser convocada extraordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante iniciativa da Diretoria Executiva Regional ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados efetivos em dia com seus deveres estatutários.

Seção II

Da Diretoria Executiva Regional

Art. 39 – A Diretoria Executiva Regional da SBCC é constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral Regional Ordinária para 01(um) mandato de 02(dois) anos.

Art. 40 – Compete à Diretoria Executiva Regional da SBCC em conjunto:

- I – Administrar a respectiva Seção Regional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

- II – Submeter à Assembléia Geral Regional o relatório das atividades, balanço e demonstrativo orçamentário;
- III – Encaminhar ao Conselho Fiscal Regional, balancetes trimestrais, balanços e relatórios;

Art. 41 – Compete ao Presidente da Seção Regional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC:

- I – Convocar e presidir reuniões de Diretoria Executiva Regional e da Assembléia Geral Regional da SBCC;
- II – Supervisionar as atividades da Seção Regional da SBCC;
- III – Assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o tesoureiro da Seção Regional;
- IV – Representar a Seção Regional da SBCC ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- V – Assinar contratos, convênios e outros documentos importantes da Seção Regional;
- VI – Prestar esclarecimentos às Assembléias Gerais Nacional e Regional da SBCC sobre sua gestão.

Art. 42 – Compete ao Secretário da Seção Regional da SBCC:

- I – Substituir o Presidente Diretoria Executiva Regional em seus impedimentos;
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Seção Regional;
- III – Redigir as correspondências da Seção Regional da SBCC;
- IV – Assinar a documentação de atividades sociais, culturais e científicas, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva Regional.
- V – Organizar e manter o cadastro de associados da Seção Regional;
- VI – Tomar parte da Assembléia Geral Regional da SBCC.

Art. 43 – Compete ao Tesoureiro da Seção Regional da SBCC:

- I – Manter sob sua guarda, na sede da Seção Regional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica, os títulos e valores pertencentes, bem como os livros contábeis;
- II – Efetuar recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente da Seção Regional;
- III – Assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente da Seção Regional;
- IV – Realizar balancetes mensais, balanço anual até o dia 30 de janeiro de cada ano, balanço geral no fim do mandato, e outros demonstrativos exigidos pelas Assembléias Gerais Nacional e Regional;
- V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- VI – Desenvolver fundos e outras fontes de renda;
- VII – Preparar o orçamento da Seção Regional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, para que seja apreciado pelo Conselho Fiscal da Seção Regional.

Seção III
Conselho Fiscal Regional

Art.44 - O Conselho Fiscal Regional da SBCC é constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Regional Ordinária da SBCC para 01 (um) mandato de 02(dois) anos.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- I – Fiscalizar os livros de Contabilidade, papéis e documentos de tesouraria da respectiva Seção Regional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica;
- II – Emitir semestralmente, após competente apreciação, parecer nos balancetes trimestrais encaminhados pela Diretoria Executiva Regional da respectiva Seção Regional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

Art. 46 - Constituem fonte de renda da Seção Regional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica –SBCC;

- I – 50% das taxas de inscrição dos associados existentes no território da Seção Regional da SBCC;
- II – 50% das anuidades pagas pelos associados existentes no território da Seção Regional da SBCC;
- III – Percentual de 10%(dez por cento) da Renda Bruta do Congresso Brasileiro de Citologia Clínica, quando realizado no território da Seção Regional;
- IV – Subvenções governamentais, de entidade de classe ou de particulares;
- V - Aluguéis de dependências da sede social ou de seus pertences;
- VI – As rendas obtidas pelas realizações de cursos, seminários e outras atividades sociais, culturais e científicas.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Capítulo I
Da admissão

Art. 47 - O número de associados é ilimitado, observados os seguintes requisitos para a admissão:

I - Possuir o diploma de nível superior nas profissões da área da saúde legalmente habilitadas para o exercício da Citologia Clínica ou Citopatologia, registrado no Conselho Regional competente e Curso de Especialização em Citologia Clínica ou Citopatologia, para os associados efetivos e beneméritos;

II - Possuir o diploma de nível superior nas profissões da área da saúde legalmente habilitadas para o exercício da Citologia Clínica ou Citopatologia,

registrado no Conselho Regional competente e ter declaração de matrícula e frequência em Curso de Especialização em Citologia Clínica ou Citopatologia, para cadastro como associado postulante;

III - Possuir no momento da admissão endereço eletrônico *e-mail* para viabilizar e agilizar a comunicação entre o associado e a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A admissão do associado deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva Nacional, após parecer da Comissão de Normas e Habilitação.

Capítulo II Das categorias de associados

Art. 48 - As categorias dos associados são as seguintes:

I - **FUNDADORES** – Associados efetivos que assinaram a ata de fundação da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

II - **EFETIVOS** – Os profissionais legalmente habilitados para a especialidade, que possuírem o Título de “Especialista em Citologia Clínica”;

III - **BENEMÉRITOS** – Associado efetivo que tenha prestado relevantes serviços à Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

IV - **HONORÁRIOS** – Pessoa física ou jurídica de qualquer nacionalidade, que tenha prestado relevantes serviços à Citologia Clínica;

V - **COLABORADORES** – Pessoa física ou jurídica que colabore com a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

I- VI - **POSTULANTES** – Profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito em curso de especialização em Citologia Clínica ou Citopatologia, bem como, profissional com exercício de atividades em citologia clínica ou citopatologia, devidamente comprovado, por período mínimo de 10 (dez) anos.

Capítulo III Dos direitos e deveres dos associados

Art. 49 - São direitos dos **ASSOCIADOS FUNDADORES**:

I - Assinar ou subscrever proposta de associado nos termos deste Estatuto;

II - Votar e ser votado.

III - Frequentar a sede social e usufruir dos serviços, utilidades e benefícios colocados a sua disposição;

IV- Apresentar trabalhos técnicos científicos da especialidade de interesse profissional;

V- Participar das atividades da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC de acordo com a programação estabelecida;

VI - Receber as comunicações e as publicações periódicas da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

VII - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos moldes deste Estatuto;

VIII- Requerer a apreciação pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária dos fundamentos da decisão emanada do Conselho Deliberativo, na situação prevista no parágrafo 2º do Art. 3º deste Estatuto;

IX - Solicitar da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC a propositura de ação perante os Conselhos Profissionais, em assuntos de Ética Profissional;

X- Requerer a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo nos moldes deste Estatuto;

XI - Ser reconhecido como “FUNDADOR DA SBCC”.

Art.50 - São direitos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**:

I - Assinar ou subscrever proposta de associado nos termos deste Estatuto;

II - Votar e ser votado.

III - Frequentar a sede social e usufruir dos serviços, utilidades e benefícios colocados a sua disposição;

IV- Apresentar trabalhos técnicos científicos da especialidade de interesse profissional;

V- Participar das atividades da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC de acordo com a programação estabelecida;

VI - Receber as comunicações e as publicações periódicas da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

VII - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos moldes deste Estatuto;

VIII- Requerer a apreciação, pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, dos fundamentos da decisão emanada do Conselho Deliberativo, na situação prevista no parágrafo 2º do Art. 3º deste Estatuto;

IX - Solicitar da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC a propositura de ação perante os Conselhos profissionais, em assuntos de Ética Profissional;

X- Requerer a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo nos moldes deste Estatuto;

Art. 51 - São direitos dos **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**:

I - Assinar ou subscrever proposta de associado nos termos deste Estatuto;

II - Votar e ser votado.

III - Frequentar a sede social e usufruir dos serviços, utilidades e benefícios colocados a sua disposição;

IV- Apresentar trabalhos técnicos científicos da especialidade de interesse profissional;

V- Participar das atividades da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC de acordo com a programação estabelecida;

VI- Receber as comunicações e as publicações periódicas da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

VII - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos moldes do Art. 38, inciso III, deste Estatuto;

VIII- Requerer a apreciação, pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, dos fundamentos da decisão emanada do Conselho Deliberativo, na situação prevista no § parágrafo 2º do Art. 3º deste Estatuto;

IX - Solicitar da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC a propositura de ação perante os Conselhos profissionais, em assuntos de Ética Profissional;

X- Requerer a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo nos moldes deste Estatuto;

XI - Isenção de anuidades.

Art. 52 - São direitos dos **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**:

I – Frequentar a sede social e usufruir dos serviços, utilidades e benefícios colocados a sua disposição;

II - Apresentar trabalhos técnicos científicos da especialidade de interesse profissional;

III - Participar das atividades da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC de acordo com a programação estabelecida;

IV - Receber as comunicações e as publicações periódicas da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

V – Participar do Programa Nacional de Controle de Qualidade de Acordo com normas estabelecidas.

Art. 53 - São direitos dos **ASSOCIADOS COLABORADORES**:

I – Frequentar a sede social e usufruir dos serviços, utilidades e benefícios colocados a sua disposição;

II - Apresentar trabalhos técnicos científicos da especialidade de interesse profissional;

III - Participar das atividades da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC de acordo com a programação estabelecida;

IV - Receber as comunicações e as publicações periódicas da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

V – Participar do Programa Nacional de Controle de Qualidade de Acordo com normas estabelecidas.

Art. 54 - São direitos do **ASSOCIADOS POSTULANTES**:

I - Frequentar a sede social e usufruir dos serviços, utilidades e benefícios colocados a sua disposição;

II - Apresentar trabalhos técnicos científicos da especialidade de interesse profissional;

III - Participar das atividades da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC de acordo com a programação estabelecida;

IV - Receber as comunicações e as publicações periódicas da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC;

Art. 55 - Os **ASSOCIADOS POSTULANTES** e **COLABORADORES** poderão participar das Assembléias Gerais da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica-SBCC e suas Regionais com direito a voz.

Art. 56 - São deveres dos **ASSOCIADOS FUNDADORES**:

I – Quitar as contribuições regulares estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva Nacional e homologadas pelo Conselho Deliberativo;

II – Concorrer para o cumprimento das finalidades da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC desempenhando as funções que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva Nacional ou pelo Conselho Deliberativo.

III – Votar nos termos regulamentares.

IV – Observar as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC.

V - Cumprir o Código de Ética Profissional;

VI – Cientificar a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC via *e-mail*, as alterações em seu endereço eletrônico;

Art. 57 - São deveres dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**:

I – Quitar as contribuições regulares estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva Nacional e homologadas pelo Conselho Deliberativo;

II – Concorrer para o cumprimento das finalidades da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, desempenhando as funções que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva Nacional ou pelo Conselho Deliberativo.

III – Votar nos termos regulamentares.

IV – Observar as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC.

V - Cumprir o Código de Ética Profissional;

VI – Cientificar a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC via *e-mail*, as alterações em seu endereço eletrônico;

Art. 58 - São deveres dos **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**:

I – Quitar as contribuições regulares estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva Nacional e homologadas pelo Conselho Deliberativo;

II – Concorrer para o cumprimento das finalidades da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, desempenhando as funções que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva Nacional ou pelo Conselho Deliberativo.

III – Votar nos termos regulamentares.

IV – Observar as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC.

V - Cumprir o Código de Ética Profissional;

VI – Cientificar a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC via *e-mail*, as alterações em seu endereço eletrônico;

Art. 59 - São deveres dos **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**:

I — Observar as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC.

II – Cientificar a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC via *e-mail*, as alterações em seu endereço eletrônico;

Art. 60 - São deveres dos Associados **COLABORADORES**:

I – Quitar as contribuições regulares estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva Nacional e homologadas pelo Conselho Deliberativo;

II — Observar as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC.

III - Cumprir o Código de Ética Profissional;

IV – Cientificar a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC via *e-mail*, as alterações em seu endereço eletrônico;

Art. 61 - São deveres dos Associados **POSTULANTES**:

I – Quitar as contribuições regulares estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva Nacional e homologadas pelo Conselho Deliberativo;

II — Observar as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC.

III - Cumprir o Código de Ética Profissional;

IV – Cientificar a Sociedade Brasileira de Citologia Clínica - SBCC via *e-mail*, as alterações em seu endereço eletrônico;

V - É dever do **ASSOCIADO POSTULANTE** tornar-se **ASSOCIADO EFETIVO** até 02 (dois) anos após a data de seu cadastramento, apresentado Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Citologia Clínica ou obtenção do Título de Especialista, emitido pela Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, sob pena de exclusão, *inaudita altera pars*, do quadro de associados.

Capítulo IV Da responsabilidade dos associados

Art. 62 – O associado da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, qualquer que seja a sua categoria, não responde isolada, conjunta ou solidariamente, pelos compromissos assumidos pela Diretoria Executiva Nacional e/ou Regional.

Capítulo V Das penalidades

Art. 63 - Os associados que por sua conduta comissiva ou omissiva infringirem este Estatuto serão passíveis de penalidade.

Art. 64 - Aos associados infratores poderão ser aplicadas as seguintes penas: advertência, suspensão ou exclusão, observada a proporcionalidade entre a pena aplicada e a gravidade da infração.

Capítulo VI Da disciplina social

Art. 65 - As penas de suspensão e exclusão somente poderão ser aplicadas se observada a garantia de ampla defesa aos associados infratores.

Art. 66 - Para os fins deste Estatuto, entende-se por ampla defesa:

I – O direito de ser notificado, por escrito, da violação deste Estatuto;

II – Prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua notificação, para apresentar defesa por escrito;

III – Julgamento de suas razões por Comissão de Julgamento;

IV – Da decisão da Comissão de Julgamento que decretar a suspensão do associado infrator, caberá recurso à Diretoria Executiva Nacional;

V - Da decisão da Comissão de Julgamento que decretar a expulsão do associado infrator caberá recurso à Assembléia Geral Nacional.

Capítulo VII

Da Comissão de Julgamento

Art. 67 - Compete ao Presidente da Seção Regional onde ocorreu a infração, a criação de uma Comissão de Julgamento composta de 02 (dois) associados efetivos ou beneméritos, ou 01 (um) efetivo e 01(um) benemérito, e, por um associado da mesma categoria do associado infrator.

Art. 68 - A Comissão de Julgamento é temporária e possui atribuição para julgar um único caso de violação ao Estatuto ou demais Regulamentos, ainda que para tanto necessite analisar a conduta de mais de um associado e/ou mais de uma infração. Proferida a decisão, a Comissão de Julgamento se dissolve automaticamente.

Art. 69 - Dos debates orais da Comissão de Julgamento resultará decisão que deverá ser fundamentada e reduzida a termo por escrito.

Art. 70 - Em caso de responsabilização de mais de um sócio pela violação do Estatuto, a penalização deverá ser fixada individualmente ainda que idênticas as penas.

Art. 71 - As razões recursais deverão limitar-se aos fundamentos da decisão da Comissão de Julgamento, sendo vedada a inclusão de fatos novos, sob pena de não apreciação do recurso.

Art. 72 - A exclusão também poderá ocorrer, caso seja reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Nacional, convocada especialmente para esse fim.

TÍTULO IV DA RECEITA E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 73 - Constituem fonte de renda da Sociedade Brasileira De Citologia Clínica – SBCC:

- I - 50% das taxas de inscrição dos associados em todo o território Nacional;
- II - 50% das anuidades dos associados em todo território Nacional;
- III - Percentual de 12% (doze por cento) de renda bruta dos Congressos Brasileiros de Citologia Clínica ou percentual estabelecido em Contrato de Acordo de Parceria ;
- IV - As subvenções governamentais, de entidades de classe ou de particulares;
- V - Aluguéis de dependências da sede social ou de seus pertences;
- VI - Os emolumentos provenientes de serviços prestados ou de outras atividades.

Art. 74 - Constituem patrimônio da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC:

- I - Os imóveis adquiridos para a sede própria da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC e para as suas Seções Regionais.
- II - Os bens imóveis pertencentes à Sociedade Brasileira De Citologia Clínica – SBCC e suas Regionais;
- III - Saldos bancários existentes;
- IV - Constituintes de sua biblioteca;
- V - Móveis e equipamentos de sua sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC publicar anualmente balancete da receita e despesa realizada no ano anterior.

Art. 75 - As anuidades dos associados serão recolhidas à Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, até o dia 31(trinta e um) de julho do ano correspondente e serão acrescidas de multas em percentual estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - O percentual de 50% (cinquenta por cento) das anuidades dos sócios devidos às Regionais serão remetidos nos meses de julho a dezembro de cada ano.

Art. 77 - A Sociedade Brasileira De Citologia Clínica – SBCC, bem como as Regionais, manterão seus logotipos apresentados pela União das letras SBCC conforme modelo aprovado pela Assembléia Geral Nacional.

Art. 78 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, após 02 (dois) anos de sua aprovação pela Assembléia Geral Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez homologada pelo Conselho Deliberativo entrará em vigor, para efeitos administrativos e jurídicos, após a publicação e registro competentes.

Art. 79 - Em caso de inexistência de Seção Regional em determinado Estado, a critério da Diretoria Executiva Nacional, poderá ser nomeado um representante da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, para a constituição da Diretoria Regional, no prazo de 06 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas Seções Regionais da SBCC em constituição nos Estados, o representante nomeado pela Diretoria Executiva Nacional poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo da SBCC, sem direito a voto mas com direito a voz.

Art. 80 – Nenhuma função da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC será remunerado.

Art. 81 - Em caso de dissolução de alguma Seção Regional, a Assembléia Geral Regional da respectiva Seção designará uma comissão de associados efetivos para prestar contas e entregar o patrimônio Seção Regional à Diretoria Executiva Nacional.

Art. 82 - No caso de Extinção da Sociedade Brasileira de Citologia Clínica – SBCC, o destino do seu patrimônio será decidido em Assembléia Geral Nacional.

Goiânia, 10 de Maio de 2005.

RITA MARIA DO AMPARO BACELAR PALHANO
Representante Legal da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CITOLOGIA CLÍNICA-
SBCC

BOADYR VELOSO JÚNIOR
O.A.B./GO 18.289